



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 091.

DE 01 DE SETEMBRO DE 2011

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 049 de 13 de março de 2008.

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei Complementar nº 049 de 13 de março de 2008, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - As funções previstas no artigo anterior serão exercidas por Procuradores Jurídicos, sendo eles funcionários concursados da municipalidade, de livre designação pelo Prefeito.

Parágrafo Único - O Procurador designado para a Função prevista no inciso I do artigo anterior perceberá a gratificação de 10% (dez por cento) sobre o salário base".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AO 1º DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2011.


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 1º de Setembro de 2011.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração